



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



CONVÊNIO

LIVRO: 980 - D
FLS.: 223
REG.: 62363

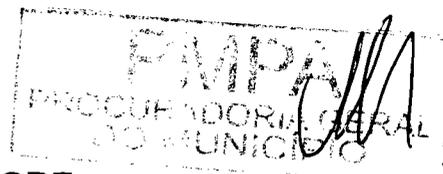
Convênio que entre si celebram o Município de Porto Alegre, com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde e FUGAST - Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia, para fins de prestação de serviços médicos especializados na área de Gastroenterologia.

Aos 17 dias do mês de agosto de 2016, o **Município de Porto Alegre**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Dra. Cristiane da Costa Nery, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762/97, com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, representada pelo Secretário Fernando Ritter e a entidade FUGAST – Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia, fundação de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada **CONVENIADA**, com sede à rua Silva Só, nº. 255, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.002.027/0001-64, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa, Sra. Maisa Beatriz Consul Lipinski, celebram este instrumento de CONVÊNIO, com base no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do expediente eletrônico nº 16.0.00014436-7, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços médicos especializados na área de Gastroenerologia para fins de realização de exames de endoscopia digestiva alta e colonoscopia, a fim de disseminar o atendimento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

demanda represada da população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde em Porto Alegre e regularizar tais atendimentos.

1.2 - O objeto do presente convênio será executado na sede própria da CONVENIADA ou outro local acordado entre as partes, sendo de sua inteira responsabilidade as instalações, equipamentos, medicamentos e mão de obra necessária a execução do objeto do presente convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - Ao Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, caberá:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme especificado no Documento Descritivo - PLANO DE TRABALHO;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar a produção da CONVENIADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Prestar esclarecimentos e informações à CONVENIADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente convênio;
- f) Definir e disponibilizar os protocolos de Sistema de Prontuários Eletrônicos Municipais, quando disponíveis;
- g) Fornecer à conveniada os insumos e medicamentos necessários ao preparo do pré-exame dos serviços conveniados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

2.2 Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências relacionadas neste instrumento, devendo:

I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo – PLANO DE TRABALHO, integrante deste convênio, mantendo a disposição do SUS sua capacidade total;

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III - Ofertar os serviços de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste convênio;

IV - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

V - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS e do Controle Nacional de Auditoria no SUS;

VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços;

VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatíveis aos serviços, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

VIII - Manter afixado em lugar visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IX - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

X - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

XI - A CONVENIADA responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto conveniado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

XIII - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente convênio, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços;

XV - Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços conveniados;

XVI - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção ao MUNICÍPIO;

XVII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;

XVIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICÍPIO, no que se refere aos serviços ora conveniados;

XIX - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços conveniados;

XX - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo MUNICÍPIO;

XXI - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução dos serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

XXII - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA, nos termos da legislação vigente;

XXIII - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

XXIV - A CONVENIADA deverá fazer comunicação imediata ao MUNICÍPIO de qualquer mudança de responsável técnico;

XXV - A CONVENIADA obriga-se a enviar à Central de Marcação de Consulta/CMCE/SMS a escala de procedimentos/exames disponibilizadas, conforme critérios da CMCE/SMS;

XXVI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

XXVII - Quando solicitada, a CONVENIADA deverá atender, no prazo indicado, as ordens judiciais, comunicadas diretamente ou via MUNICÍPIO, com retorno da resolutividade ao gestor e à autoridade judicial competente;

XXVIII - A CONVENIADA deverá atender nos prazos indicados os pedidos de informações relativas aos serviços de saúde conveniados, formulados pelo o MUNICÍPIO;

XXIX - Justificar ao paciente ou a seu representante e o MUNICÍPIO, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

XXXI - Garantir confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XXXII - A CONVENIADA deverá atender o prazo de entrega dos resultados dos exames aos usuários de conformidade com o estipulado com a GRSS;

XXXIII - A CONVENIADA deverá estar apta a integrar o Sistema Informatizado da SMS-POA, alimentando-o, a partir da data de sua implementação;

XXXIV - O MUNICÍPIO poderá solicitar a CONVENIADA que disponibilize aos usuários e à Secretaria Municipal de Saúde os resultados e histórico dos exames realizados, também por meio eletrônico;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

XXXIV – Caberá a CONVENIADA a integral responsabilidade referente as análises patológicas dos materiais de coleta e entrega dos resultados aos usuários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO FINANCEIRO

3.1 O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, a CONVENIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observado os limites quantitativos conveniados, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, nos limites quantitativos explicitados no Documento Descritivo – PLANO DE TRABALHO;

3.2 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da dotação orçamentária: **339039500300-4590**.

3.3 A CONVENIADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial-BPA no segundo dia útil de cada mês subseqüente à prestação dos serviços;

3.4 O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados de acordo com as Programações Pactuadas e Integradas, aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite e regularmente faturados, até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde, e

b) disponibilização dos arquivos de processamento no BBS/MS, pelo DATASUS.

Parágrafo Único - O prazo de 05 (cinco) dias úteis contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

4.1 O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, contado da data da sua assinatura.

4.2 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do convênio, também fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no Fundo Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Este convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte do MUNICÍPIO, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONVENIADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do convênio, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do convênio a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) dissolução, falência, concordata ou instauração de insolvência civil da CONVENIADA;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços conveniados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;
- i) desatendimento às determinações emanadas do MUNICÍPIO, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da CONVENIADA;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

j) inadimplência no pagamento de parcelamentos tributários firmados pela CONVENIADA com o MUNICÍPIO.

5.2 Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONVENIADA tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à CONVENIADA nenhum outro tipo de indenização.

5.3 No interesse do MUNICÍPIO poderá ser declarado rescindido este convênio, mesmo que a CONVENIADA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a CONVENIADA apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

6.1 Este CONVÊNIO contará com uma Comissão de Acompanhamento de Execução, conforme abaixo:

I - A Comissão de que trata esta Cláusula seguirá o regramento estabelecido na Portaria/PMPA/SMS nº. 1433/2015;

II - As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente CONVÊNIO;

III - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

IV - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

V - A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

7 CLAUSULA SETIMA - Das Penalidades





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

7.1 A CONVENIADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula, nos termos da Lei nº. 8666/93, e suas alterações;

7.2 Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério do MUNICÍPIO, conforme a gravidade da infração, quando a CONVENIADA:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste convênio, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços conveniados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços conveniados;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e
- h) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade ou má fé.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

7.6 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento das mesmas não exime a CONVENIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

8. Das Disposições Gerais

8.1 Na execução do presente CONVÊNIO os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde;

II – Encaminhamento e atendimento do usuário com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do complexo regulador deste MUNICÍPIO;

III – A prescrição deve observar a política nacional de medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

IV – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

V – Obediência as normas pertinentes a matéria objeto desse convênio sob pena de rescisão;



8.2 Fazem parte deste CONVÊNIO, como se nele fossem transcritas, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 8.080/90, a Portaria nº 1.034/MS/GM, de 05 de maio de 2010 e demais legislações aplicáveis e o Documento Descritivo – PLANO DE TRABALHO em anexo.

8.3 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos e as alterações necessárias no presente CONVÊNIO serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este convênio.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito.

Cristiane da Costa Nery,

Procuradora-Geral do Município.

Fernando Ritter

Secretário Municipal da Saúde

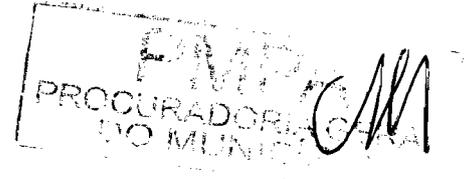


FUGAST

Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia



234



Documento Descritivo Assistencial^{1 2}

FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA -

FUGAST



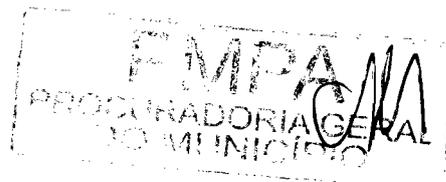
-
- 1 Documento elaborado por solicitação, conforme Despacho PMS- SMS 0374691, Processo SEI nº 16.0.000014436-7.
 - 2 Será encaminhado para CGAFO para verificação de disponibilidade orçamentária.
-

Av. João Pessoa, 325 – 1º andar
Cidade Baixa – Porto Alegre – RS CEP: 90040-000
Fones: (51) 3289.2797 – Fax: (51) 3289.2802





235



1. Identificação

Razão Social:		CNPJ:	88002027000164
FUNDAÇÃO COOPERADORA UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST		CNES:	3342456
Endereço:			
Rua Silva Só, nº 255, Santa Cecília, Porto Alegre, RS			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
PORTO ALEGRE	RS	90.610-270	(051)33322411
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
			Porto Alegre
Responsável Legal:			CPF:
Diretor Técnico:			CREMERS:
Diretor Administrativo:			CPF:
Endereço:			CEP:
Rua Silva Só, nº 255, Santa Cecília, Porto Alegre, RS			90.610-270



Av. João Pessoa, 325 – 1º andar
Cidade Baixa – Porto Alegre – RS CEP: 90040-000
Fones: (51) 3289.2797 – Fax: (51) 3289.2802



236

FMPA
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

2. Indicadores de Acompanhamento

	Indicador	Método de cálculo/indicações	Nota	Pontuação atingida
1	Percentual de oferta de procedimentos/mês na Central de Marcação de Consulta	(Total de procedimentos disponibilizadas p/a CMCE/ total de procedimentos contratualizadas) X 100	100%	20,00%
2	Realização de capacitações para a rede	Realiza capacitações para a rede	SIM	20,00%
3	Realização de capacitações internas	Realiza capacitações internas	SIM	20,00%
4	Pesquisa de satisfação do usuário	Realiza pesquisa de satisfação do usuário	SIM	20,00%
5	Programa de Humanização *	Tem Programa de Humanização	SIM	20,00%
			Pontuação máxima	100%

* Humanização no atendimento:

- Apresentar quadrimestralmente os resultados obtidos através da pesquisa de satisfação do usuário.
- Elaborar programa de acolhimento.
- Elaborar cartilha do usuário, onde estejam garantidos os direitos do usuário do SUS.
- Implementar programa de educação continuada, para trabalhadores com vínculo direto e indireto, visando atualização e qualificação profissional, apresentando relatórios quadrimestralmente.
- Garantir espaço para acompanhante nas consultas de crianças, idosos e PCD.



Av. João Pessoa, 325 – 1º andar
Cidade Baixa – Porto Alegre – RS CEP: 90040-000
Fones: (51) 3289.2797 – Fax: (51) 3289.2802



237



3. Programação Orçamentária Contratada

Produção SIA		
Média Mensal		
SUBENFOC/COMPLEXIDADE DE PROCEDIMENTO	FÍSICA	FINANCEIRA
02.09.01.002-9 - COLONOSCOPIA	450	R\$ 50.697,00
02.09.01.003-7 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	50	R\$ 2.408,00
02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA	500	R\$ 12.000,00
TOTAL	1.000	R\$ 65.105,00



Av. João Pessoa, 325 - 1º andar
Cidade Baixa - Porto Alegre - RS CEP: 90040-000
Fones: (51) 3289.2797 - Fax: (51) 3289.2802



258

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

4. Resumo Orçamentário – Contratado

Programa Orçamentário		Mensal	Anual	
SIA	Média complexidade	Físico	1.000	12.000
		Financeiro	R\$ 65.105,00	R\$ 781.260,00
	Alta complexidade	Físico		
		Financeiro		
	NA - Não se Aplica	Físico		
		Financeiro		
	FAEC - Pós-fixado	Físico		
		Financeiro		
Total		Físico	1.000	12.000
		Financeiro	R\$ 65.105,00	R\$ 781.260,00

* Os valores referentes aos serviços/procedimentos serão remunerados de acordo com a produção aprovada pelo gestor.

** Condicionados ao repasse federal/estadual.



Av. João Pessoa, 325 – 1º andar
Cidade Baixa – Porto Alegre – RS CEP: 90040-000
Fones: (51) 3289.2797 – Fax: (51) 3289.2802